



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD Nº 044, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Ementa:** Suspende, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-1209/2012, nos exatos termos do Mandado de Segurança nº 0056830-83.2012.4.01.3400, da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, até que esteja transitado e julgado o processo.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão nº PL-1209/2012, exarada na Sessão Plenária Ordinária 1.392, realizada de 22 a 24 de agosto de 2012, que determinou ao Crea-DF que fiscalizasse o exercício e as atividades dos profissionais que ocupam o cargo de Auditor Federal de Controle Externo – especialidade: controle externo – orientação: auditoria de obras públicas no Tribunal de Contas da União – TCU, visando coibir a atuação de leigos em atividades exclusivas de profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea e deu outras providências;

Considerando a decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0056830-83.2012.4.01.3400, em tramitação perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a suspensão Decisão Plenária do Confea nº PL-1209/2012;

Considerando o art. 116 do Regimento do Confea, no qual estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo,

Considerando o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.015, na qual prevê que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;

**RESOLVE**

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-1209/2012 atendendo a decisão, em sede de liminar, exarada no Mandado de Segurança nº 0056830-83.2012.4.01.3400, em tramitação perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, até que esteja definitivamente julgado o referido processo judicial.

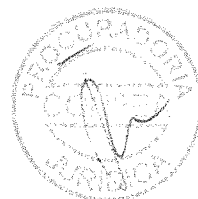
Art. 2º Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, em sua próxima Sessão Plenária Ordinária, para análise e deliberação nos termos da Resolução 1.015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF) 28 de fevereiro de 2013.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
Presidente



Fl. 1/1